

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0008/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA / MINAS GERAIS

Ref. Edital: Pregão de Registro de Preços nº 0008/2020
Processo nº19/2020

Impugnação ao Recurso Administrativo da empresa Acquanova Equipamentos EIRELI em relação à Habilitação da empresa Controll Master Industrial Ltda. no Pregão Presencial.

CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, sediada a Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, Bairro Jardim Primavera, Sete Lagoas/MG, CEP 35703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Antônio César Pereira de Freitas** vem perante r. Presidente da Comissão Permanente, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI** em face desta douta Comissão que habilitou a empresa ora impugnante, a qual com as pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) Razões da Impugnação:

A empresa Acquanova Equipamentos EIRELI interpôs recurso administrativo contra a decisão da Colenda Comissão que habilitou a impugnante alegando resumidamente que esta não atende ao edital, visto que, o certificado de leito filtrante da Norma NSF/ANSI 372 além de ter sido apresentado em forma de Xerox sem estar autenticado, ainda está em língua inglesa. Sendo assim estaria em desconformidade com o edital.

Ocorre que o edital é claro quanto aos documentos emitidos via internet em que sua autenticação pode ser verificada através do provedor, conforme descrito abaixo:



10.6 – DOS DOCUMENTOS:

10.6.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.6.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.6.3 – Para fim da previsão contida no **subitem 10.6.2.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.6.4 – Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

Portanto, a r. Pregoeira poderá consultar a autenticidade do certificado da NSF/ANSI 372 através do provedor IAPMO R&T PRODUCT LISTING DIRECTORY AT pla.iapmo.org, conforme explícito no Certificado na página 3.

This certificate is not evidence of current listing. To verify listing status, visit the IAPMO R&T Product Listing Directory at pld.iapmo.org

Void After: January 2025

Product: Lead Free Water Filtration Product

File No. W-12023

Issued To: Controll Master Industrial Ltda

Product Type: Process Media

Model Number
Controll MF-574 ¹

Ademais a alegação de que a Proposta Comercial da Impugnante está em inglês não prospera, uma vez que, a Proposta Comercial foi elaborada pela Empresa de forma a atender todos os requisitos do Edital, de forma clara e em Português, sendo o anexo (Certificado) em inglês, o que é perfeitamente aceitável nos termos do Edital.

DEVERÁ VIR ANEXO A PROPOSTA

- Certificado do leito filtrante conforme norma NSF/ANSI 61 e NSF/ANSI 372
- Relatório e laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório certificado
- Relatório e memorial de cálculo do vaso certificando o mesmo na norma ASME Seção VIII Divisão 1.
- Desenho com detalhamento do equipamento e montagem no local.

Sendo assim, resta evidente que os argumentos para desclassificar a empresa Controll Master não merecem prosperar por não terem fundamentos jurídicos, já que o Certificado de leito filtrante da Norma NSF/ANSI 372 não foi apresentado "em forma de Xerox" e sim, trata-se de um documento emitido via internet que pode ter sua autenticidade verificado pela r. Pregoeira e ainda a Proposta Comercial está de forma clara e em Português, sendo somente o Certificado em inglês, por se tratar de um documento internacional, porém reconhecido mundialmente e pré determinado pela Portaria PRC nº5/2017, anexo XX, Seção IV emitida pelo Ministério da Saúde:

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13)

I - exercer o controle da qualidade da água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, I)

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, II)

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos deste Anexo, por meio de: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III)

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, a)

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, b)

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 13, III, c)

Portanto tal certificado pode ser emitido tanto pela ABNT, quanto pela NSF, a qual trata-se de uma certificação mundial, inclusive reconhecida pelo Brasil.

Vale ressaltar que antes do pregão presencial houve uma tentativa da empresa Aqua Ete Tecnologia em Efluentes Ltda no dia 25 de Maio de 2020, de modificar o edital, alegando a restrição de ampla competitividade por exigir alguns documentos, inclusive os Certificados do leito filtrante conforme Norma NSF/ANSI 61 e NSF/ANSI 372. Todavia a Comissão do Pregão, juntamente com a Presidente apresentou a Ata de Resposta de Impugnação afirmando que tais certificados poderiam ser apresentados tanto pela certificação internacional ou por laboratórios acreditados pelo INMETRO (pag. 3, Ata de Resposta de Impugnação). Portanto, a própria Comissão já apresentou um parecer confirmando a autenticidade e validação dos Certificados Internacionais, como os quais foram apresentados pela Controll Master.

Desta forma, não há que se falar em erro grosseiro da empresa Controll Master quantos aos requisitos do Edital, os quais foram totalmente observados e elaborado a Proposta Comercial e anexos em plena conformidade com o mesmo.

Sendo assim, a habilitação da Impugnante é lícita, idônea e portanto deve ser mantida como vencedora do Pregão 0008/2020, Processo nº 19/2020, devendo o Recurso da Empresa Acquanova NÃO prosperar em relação á Empresa Controll Master.

2) Dos Pedidos

Posto isto, requer-se:

2.1) O recebimento e acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedentes a decisão de Habilitação da empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA., por atender a todos os requisitos do edital do processo licitatório em comento.

2.2) Na forma devida a espécie processual, requer-se por consequência a manutenção da decisão proferida pela douta Comissão Permanente de Licitação Do Pregão 0008/2020 Processo nº 19/2020 da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **Acquanova Equipamentos EIRELI**, por apresentar recurso sem fundamentos e forma protelatória.

2.3) Caso a Colenda Comissão Permanente de Licitação reconsidere a decisão defendida, requer a remessa da presente IMPUGNAÇÃO, para a autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico, em conformidade com o parágrafo 4º, artigo 109 da Lei 8.666/93, para a qual requer-se o provimento integral.

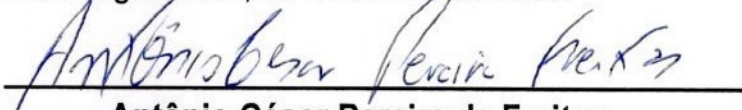
2.4) Requer ainda que seja o presente processo licitatório em comento, nos termos do artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993 seja recebido com efeito suspensivo quanto á habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

2.5) Requer, ainda a juntada da tradução Juramentada da Certificado NSF/ANSI 372, a fim de esclarecimento caso Ilma Presidente do Pregão julgar necessário.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sete Lagoas/MG, 09 de Junho de 2020.



Antônio César Pereira de Freitas

CPF: 831.475.787-04